LEI MUNICIPAL Nº 384/2012
Data: 13 de março de 2012

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 155/2003, DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterado o Anexo I – Classe da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá, da Lei Municipal nº 155/03, que passa a vigorar conforme segue:

§ 1º Fica criada a Classe Monitor de Laboratório de Informática I, no Grupo Ocupacional 2, sendo o número de cargos composto de 8 vagas, com carga horária semanal de 40 horas.e nível vencimento IV.

§ 2º Fica ampliado o seguinte número de cargos:

I – Bibliotecário I: fica ampliado em mais 07 vagas, passando de 01 para 08 cargos.

Art. 2º Fica alterado o seguinte Grupo Ocupacional do Anexo III da Lei Municipal nº 155/03, que passa a vigorar conforme segue:

a) Grupo Educacional de Apoio à Saúde e Educação

Ajudante Geral
Auxiliar de Consultório Dentário
Auxiliar de enfermagem
Cargo em extinção: Cozinheiro
Cargo em extinção: Servente Escolar
Instrutor Musical
Monitor de Laboratório de Informática

Art. 3º No Anexo IV – Descrição das Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá fica incluído o cargo de Monitor de Laboratório.

I. Classe: Monitor de Laboratório de Informática

a) Descrição sintética: A função de monitor de Laboratório de Informática visa dotar as escolas públicas da rede municipal de laboratórios de informática com a devida infraestrutura de pessoal capacitado, de forma a possibilitar o uso da informática com

fins pedagógicos e com conhecimento técnico que assegure o bom uso dos recursos de hardware e software básico.

b) Atribuições típicas:

- Elaborar um plano de Gerenciamento do laboratório de informática da escola;
- Dinamizar o processo de utilização das ferramentas tecnológicas à disposição na escola, buscando aperfeiçoamento em relação a necessidades de hardware e software;
- Organizar os horários de utilização do laboratório;
- Auxiliar os professores na construção do planejamento das aulas a serem ministradas nos laboratórios selecionando sites e demais recursos pedagógicos necessários ao cumprimento da proposta curricular;
- Coordenar juntamente com alunos e professores a construção do blog da escola, fazendo atualizações constantes;
- Zelar pelo funcionamento dos computadores, antenas e demais aparatos tecnológicos existentes nas escolas, executando tarefas relativas a manutenção preventiva e corretiva do hardware, levantando necessidades e conduzindo ações para solução, objetivando manter a qualidade e operacionalidade dos equipamentos;
- Manter-se em contínua interação com a direção e coordenador da SME visando o bom funcionamento do laboratório;
- Elaborar políticas de uso e gestão dos laboratórios e consonância com a Proposta Curricular;
- Organização de arquivo e segurança, determinando procedimentos de segurança de dados, através de instalação de senhas, verificando vírus no sistema, fazendo atualização de antivírus e otimização e procedimentos de back-up;
- Apoiar os colegas da unidade escolar na utilização da informática como ferramenta de apoio pedagógico;
- Elaborar fichas de frequência para a organização das turmas de curso para o fornecimento dos certificados;
- Reportar qualquer indisciplina por parte dos usuários à direção da escola;
- Reportar qualquer defeito em qualquer equipamento à direção da escola, para que o mesmo seja consertado;
- Criar livro de registro e manter atualizado;
- Ministrar curso de capacitação a alunos e profissionais da unidade escolar;
- Promover a inclusão digital da comunidade como um todo.

c) Requisitos para provimento:

- Formação: Nível médio, com curso de informática, nas plataformas Windows, Linux, Suítes de Aplicativos de Escritório Microsoft, ou Open Office ou tecnologias em mídias educacionais ou inclusão digital, ou oficina Open Office, cursado nos últimos cinco anos.

d) Recrutamento:

- Externo – no mercado de trabalho, mediante concurso público.

e) Perspectivas de desenvolvimento funcional:

-Progressão: para o padrão imediatamente superior na classe a que pertence.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 13 de março de 2012.

ERVINO SPERANDIO
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I – Classe da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá

GRUPO OCUPACIONAL		CLASSES	NIVEL DE VENCI-MEN-TO	Nº DE CAR-GOS	CARGA HORARIA SEMANAL
1	Serviços Gerais, Obras, Serviços Públicos e Manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas	Auxiliar de Serviços Gerais - em extinção	I	40	40
		Ajudante de Serviços Públicos - em extinção	I	20	40
		Agente Operacional – em extinção	II	15	40
		Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas	III	2	40
		Operador de Máquinas Pesadas	III	15	40
		Motorista	III	28	40
2	Serviços de Apoio à Saúde e Educação	Ajudante Geral	II	2	40
		Auxiliar de Enfermagem	IV	27	40
		Auxiliar de Consultório Dentário	IV	2	40
		Servente Escolar – em extinção	I	35	40
		Cozinheiro – em extinção	II	12	40
		Instrutor Musical	IV	1	40
		Monitor de Laboratório de Informática	IV	8	40
3	Administrativo e financeiro	Agente Administrativo I	IV	50	40
		Agente Administrativo II	VI	20	40
		Telefonista	II	4	30
		Recepcionista	II	8	40
4	Fiscalização	Fiscal de Obras e Posturas I	V	3	40
		Fiscal de Obras e Posturas II	VI	2	40
		Fiscal de Meio Ambiente I	V	1	40
		Fiscal de Meio Ambiente II	VI	1	40
		Fiscal de Tributos I	V	4	40
		Fiscal de Tributos II	VI	2	40
		Fiscal Sanitário I	V	2	40
		Fiscal Sanitário II	VI	2	40
5 Nível Técnico		Técnico Agrícola I	V	2	40
		Técnico Agrícola II	VI	1	40
		Técnico de Arquivo I	V	1	40
		Técnico de Arquivo II	VI	1	40
		Técnico de Contabilidade I	V	6	40
		Técnico de Contabilidade II	VI	3	40

		Técnico de Enfermagem I	V	10	40
		Técnico de Enfermagem II	VI	3	40
		Técnico de Informática I	V	2	40
		Técnico de Informática II	VI	1	40
		Técnico em Turismo I	V	1	40
		Técnico em Turismo II	VI	1	40
		Topógrafo I	V	1	40
		Topógrafo II	VI	1	40
		Técnico em Radiologia I	V	1	40
		Técnico em Radiologia II	VI	1	40
		Secretaria Executiva I	V	1	40
		Secretaria Executiva II	VI	1	40
6	Nível Superior	Administrador I	VII	1	40
		Administrador II	VIII	1	40
		Administrador III	IX	1	40
		Auditor I	VII	1	40
		Auditor II	VIII	1	40
		Auditor III	IX	1	40
		Arquiteto I	VII	1	40
		Arquiteto II	VIII	1	40
		Arquiteto III	IX	1	40
		Advogado I	VII	4	40
		Advogado II	VIII	2	40
		Advogado III	IX	2	40
		Assistente Social I	VII	3	40
		Assistente Social II	VIII	1	40
		Assistente Social III	IX	1	40
		Bibliotecário I	VII	8	40
		Bibliotecário II	VIII	1	40
		Bibliotecário III	IX	1	40
		Contador I	VII	2	40
		Contador II	VIII	1	40
		Contador III	IX	1	40
		Enfermeiro I	VII	12	40
		Enfermeiro II	VIII	2	40
		Enfermeiro III	IX	2	40
		Engenheiro Civil I	VII	2	40
		Engenheiro Civil II	VIII	1	40
		Engenheiro Civil III	IX	1	40
		Farmacêutico Bioquímico I	VII	1	40
		Farmacêutico Bioquímico II	VIII	1	40
		Farmacêutico Bioquímico III	IX	1	40
		Fisioterapeuta I	VII	4	40
		Fisioterapeuta II	VIII	2	40

		Fisioterapeuta III	IX	2	40
		Fonoaudiólogo I	VII	1	40
		Fonoaudiólogo II	VIII	1	40
		Fonoaudiólogo III	IX	1	40
		Nutricionista I	VII	2	40
		Nutricionista II	VIII	1	40
		Nutricionista III	IX	1	40
		Psicólogo I	VII	3	40
		Psicólogo II	VIII	1	40
		Psicólogo III	IX	1	40
		Odontólogo I	VII	3	20
		Odontólogo II	VIII	1	20
		Odontólogo III	IX	1	20
		Técnico Meio Ambiente I	VII	1	40
		Técnico Meio Ambiente II	VIII	1	40
		Técnico Meio Ambiente III	IX	1	40
		Terapeuta Ocupacional I	VII	1	40
		Terapeuta Ocupacional II	VIII	1	40
		Terapeuta Ocupacional III	IX	1	40
		Analista Jurídico I	VII	3	40
		Analista Jurídico II	VIII	3	40
		Analista Jurídico III	IX	3	40
		Biólogo I	VII	1	40
		Biólogo II	VIII	1	40
		Biólogo III	IX	1	40
		Profissional de Educ. Física I	VII	1	40
		Profissional de Educ. Física II	VIII	1	40
		Profissional de Educ. Física III	IX	1	40
		Médico	X	10	20
		Médico PSF	XI	5	40
		Engenheiro Florestal I	VII	1	40
		Engenheiro Florestal II	VIII	1	40
		Engenheiro Florestal III	IX	1	40
		Veterinário I	VII	1	40
		Veterinário II	VIII	1	40
		Veterinário III	IX	1	40

ANEXO IV - HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL